



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

*"Ética e Transparência" Administração 2017/2020*

CNPJ: 03.947.926/0001-87

## LEI MUNICIPAL Nº 834 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT referentes às contribuições previdenciárias e despesas administrativas devidas ao ARAGUAI-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha/MT, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Araguainha/MT, Sr. Silvio José de Moraes Filho, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar o Termo de Parcelamento e Reparcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de **07/2013 a 10/2013; de 11/2014 a 12/2014; de 02/2015 a 12/2016; 03/2017 a 10/2017 no valor de R\$ 1.532.817,78** (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), Parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de **03/2010 a 12/2012 no valor de R\$ 1.044.732,39** (um milhão, quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), Parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de **11/2013 a 10/2014 no valor de R\$ 429.292,10** (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e dez centavos), Parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de **07/2004 a 02/2010 no valor de R\$ 1.841.549,32** (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), Parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte dos segurados, recolhidas e não repassadas, no período de **03/2010 a 12/2012 no valor de R\$ 429.274,08** (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos), Parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte dos segurados, recolhidas e não repassadas, no período de **06/2006 a 12/2008 no valor de R\$ 198.172,84** (cento e noventa e oito mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e Parcelamento de débitos referentes à transgressão ao limite fixado para a utilização da Taxa Administrativa, no período de **12/2009 a 12/2009 no valor de R\$ 26.130,46** (vinte e seis mil, cento e trinta reais e quarenta e seis centavos), ao ARAGUAI - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha/MT, totalizando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

"Ética e Transparência" Administração 2017/2020

CNPJ: 03.947.926/0001-87

um valor de **R\$ 5.501.968,97 (cinco milhões, quinhentos e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).**

**Art. 2º** Fica o ARAGUAI - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 3º** O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA, mais juros de mora à razão de 0,5% ao mês, e deverá iniciar o adimplemento a partir do último dia útil do mês subsequente a publicação desta lei, e em parcelas vincendas no último dia útil de cada mês.

**Art. 4º** O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 300 (trezentas) parcelas fixas, mensais e sucessivas, acrescidas de juros estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Primeiro:** O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice IPCA, mais juros de mora à razão de 0,5% ao mês.

**Parágrafo Segundo:** Incidirá multa de 1,0% (um ponto percentual) sobre o valor total já apurado no artigo 1º desta lei, confessado, atualizado e corrigido de acordo com o Índice do IPCA, no caso de rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento, diante do inadimplemento das prestações ou o descumprimento das demais regras do Termo de Acordo de Parcelamento.

**Art. 5º** Considerar-se-á rescindido o Termo de Acordo de Parcelamento, conseqüente a inadimplência do Ente Federativo, quando faltar o pagamento de 03 (três) prestações, consecutivas ou alternadas, ou a ausência de repasse integral dos valores devidos mensalmente.

**Art. 6º** Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 7º** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao ARAGUAI-PREVI.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.**

**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREGOEIRO

### LEI MUNICIPAL Nº 834 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Araguinha/MT referentes às contribuições previdenciárias e despesas administrativas devidas ao ARAGUAI-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguinha/MT, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Araguinha/MT, Sr. Silvio José de Moraes Filho, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar o Termo de Parcelamento e Reparcimento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de **07/2013 a 10/2013; de 11/2014 a 12/2014; de 02/2015 a 12/2016; 03/2017 a 10/2017 no valor de R\$ 1.532.817,78** (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), Parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de **03/2010 a 12/2012 no valor de R\$ 1.044.732,39** (um milhão, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), Parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de **11/2013 a 10/2014 no valor de R\$ 429.292,10** (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e dez centavos), Parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de **07/2004 a 02/2010 no valor de R\$ 1.841.549,32** (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), Parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte dos segurados, recolhidas e não repassadas, no período de **03/2010 a 12/2012 no valor de R\$ 429.274,08** (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos), Parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte dos segurados, recolhidas e não repassadas, no período de **06/2006 a 12/2008 no valor de R\$ 198.172,84** (cento e noventa e oito mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e Parcelamento de débitos referentes à transgressão ao limite fixado para a utilização da Taxa Administrativa, no período de **12/2009 a 12/2009 no valor de R\$ 26.130,46** (vinte e seis mil, cento e trinta reais e quarenta e seis centavos), ao ARAGUAI - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguinha/MT, totalizando

um valor de **R\$ 5.501.968,97** (cinco milhões, quinhentos e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).

**Art. 2º** Fica o ARAGUAI - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguinha/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 3º** O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA, mais juros de mora à razão de 0,5% ao mês, e deverá iniciar o adimplemento a partir do último dia útil do mês subsequente a publicação desta lei, e em parcelas vincendas no último dia útil de cada mês.

**Art. 4º** O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 300 (trezentas) parcelas fixas, mensais e sucessivas, acrescidas de juros estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Primeiro:** O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice IPCA, mais juros de mora à razão de 0,5% ao mês.

**Parágrafo Segundo:** Incidirá multa de 1,0% (um ponto percentual) sobre o valor total já apurado no artigo 1º desta lei, confessado, atualizado e corrigido de acordo com o Índice do IPCA, no caso de rescisão do Termo de

Acordo de Parcelamento, diante do inadimplemento das prestações ou o descumprimento das demais regras do Termo de Acordo de Parcelamento.

**Art. 5º** Considerar-se-á rescindido o Termo de Acordo de Parcelamento, conseqüente a inadimplência do Ente Federativo, quando faltar o pagamento de 03 (três) prestações, consecutivas ou alternadas, ou a ausência de repasse integral dos valores devidos mensalmente.

**Art. 6º** Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 7º** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao ARAGUAI-PREVI.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.**

**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO PREFEITO MUNICIPAL**

### LEI MUNICIPAL Nº 835 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"*Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2017, e de superávit financeiro, e dá outras providências.*"

O Sr. **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, Prefeito Municipal do Município de Araguinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei e em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, concomitante com o Artigo 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2017, no valor de até **R\$ 600.000,00** (Seiscentos Mil Reais), para reforço das dotações do Orçamento vigente.

**Parágrafo Único** - O crédito autorizado neste *Caput* só será utilizado caso ocorra a realização da receita, até limite autorizado.

**Art. 2º** Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos **Incisos I e II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.**

**Art. 3º** Os recursos apontados acima serão utilizados para cobertura de dotações orçamentárias do orçamento vigente, as quais se encontram com insuficiência de saldo no orçamento, através de decretos emitidos pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguinha, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2017.

**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA**  
**PORTARIA Nº 110-2017-PRE - NOMEAÇÃO DE TESOUREIRO DO PREVIARA**

**PORTARIA Nº 110/2017-PRE**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE TESOUREIRO DO PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 001/2018

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Araguaína/MT  
Endereço: AVENIDA COUTO MAGALHÃES Nº 430 CNPJ: 03.947.926/0001-87  
Bairro: Centro  
Telefone: (066) 3476-1210 CEP: 78615-000  
E-mail: prefeitura@araguaina.mt.gov.br Fax:  
Representante legal: SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO  
CPF: 535.960.211-20  
Cargo: Prefeito  
E-mail: prefeitura@araguaina.mt.gov.br  
Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora: ARAGUAIPREVI-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE  
Endereço: AVENIDA COUTO MAGALHÃES Nº 430 CNPJ: 02.526.924/0001-51  
Bairro: Centro  
Telefone: (066) 3476-1210 CEP: 78615-000  
E-mail: previdencia@araguaina.mt.gov.br Fax:  
Representante legal: ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA  
CPF: 980.744.821-20  
Cargo: Gestor  
E-mail: previdencia@araguaina.mt.gov.br  
Complemento: DIRETOR EXEC.  
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 834 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O ARAGUAIPREVI-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAÍNA-MT é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Araguaína da quantia de **R\$ 6.726.678,79 (seis milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, correspondentes aos valores de PARCELAMENTO REFERENTE A TAXA ADMINISTRATIVA, CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E SEGURADO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período entre 07/2004 a 10/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araguaína confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 6.726.678,79 (seis milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), será pago em 300 (trezentas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.422,26 (vinte e dois mil e quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 22.422,26 (vinte e dois mil e quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), vencerá em 28/02/2018 e as demais parcelas no último dia útil dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.


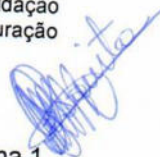
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI 834 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

A  

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 001/2018

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de fevereiro de 2018, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT / 25/01/2018

  
Prefeitura Municipal de Araguainha  
SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

  
ARAGUAIPREVI-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAINHA-MT  
ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA

**Testemunhas:**

  
JANAINA GELBER MESQUITA  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 022.547.851-09  
RG: 16654137

  
JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES  
TÉCNICO AGRÍCOLA  
CPF: 496.044.221-20  
RG: 782088

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 001/2018

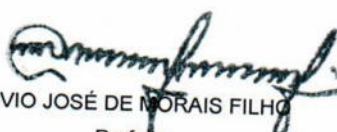
DECLARAÇÃO

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 001/2018, firmado entre o/a Araguainha e o ARAGUAIPREVI-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAINHA-MT em 02/01/2018, foi publicado em 02\_/01/2018 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do ESTADO - MT- Edição nº2886, de 02/01/2018

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araguainha, 25/01/2018

  
SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO  
Prefeito

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO**

**IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 03.947.926/0001-87 Nº DE ACORDO: 001/2018  
 ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA/MT  
 TÍTULO: PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DEBITOS  
 PREVIDENCIARIOS PATRONAIS, SEGURADO E DESPESAS ADM  
 LEI AUTORIZATIVA: Nº 834 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

DATA DE CONSOLIDAÇÃO DO TERMO 25/01/2018  
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO 25/01/2018  
 DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PARCELA 28/02/2018

**RESULTADO**

DIFERENÇA APURADA: R\$ 5.501.968,97  
 DIFERENÇA ATUALIZADA: R\$ 6.726.678,79  
 QUANTIDADE DE PARCELAS: 300  
 VALOR DA PARCELA DA DATA DE CONSOLIDAÇÃO: R\$ 22.422,26

**CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO**

INDICE: IPCA TAXA DE JUROS: 0,50 a.m. MULTA: 1,00%

**LEVANTAMENTO**

Contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de 03/2010 a 12/2012  
 Data de atualização dos valores: janeiro/2018  
 Indexador utilizado: IPCA (IBGE)  
 Juros compensatórios simples de 0,50% ao mês - a partir de 19/05/2013  
 Acréscimo de 1,00% referente a multa.

VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,50% a.m.	MULTA 1%	TOTAL
R\$ 1.044.732,39	R\$ 1.337.257,46	R\$ 292.525,07	R\$ 10.447,32	R\$ 1.347.704,78

Contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de 11/2013 a 10/2014  
 Data de atualização dos valores: janeiro/2018  
 Indexador utilizado: IPCA (IBGE)  
 Juros compensatórios simples de 0,50% ao mês - a partir de 05/12/2014  
 Acréscimo de 1,00% referente a multa.

VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,50% a.m.	MULTA 1%	TOTAL
R\$ 429.292,10	R\$ 508.711,14	R\$ 79.419,04	R\$ 4.292,92	R\$ 513.004,06

Contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de 07/2004 a 02/2010  
 Data de atualização dos valores: janeiro/2018  
 Indexador utilizado: IPCA (IBGE)  
 Juros compensatórios simples de 0,50% ao mês - a partir de 22/05/2013  
 Acréscimo de 1,00% referente a multa.

VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,50% a.m.	MULTA 1%	TOTAL
R\$ 1.841.549,32	R\$ 2.357.183,13	R\$ 515.633,81	R\$ 18.415,49	R\$ 2.375.598,62

Contribuições previdenciárias da parte dos segurados, recolhidas e não repassadas, no período de 03/2010 a 12/2018  
 Data de atualização dos valores: janeiro/2018  
 Indexador utilizado: IPCA (IBGE)  
 Juros compensatórios simples de 0,50% ao mês - a partir de 20/05/2013  
 Acréscimo de 1,00% referente a multa.

VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,50% a.m.	MULTA 1%	TOTAL
R\$ 429.274,08	R\$ 549.470,82	R\$ 120.196,74	R\$ 4.292,74	R\$ 553.763,56

Contribuições previdenciárias da parte dos segurados, recolhidas e não repassadas, no período de 06/2006 a 12/2018  
 Data de atualização dos valores: janeiro/2018  
 Indexador utilizado: INPC-IBGE

*Alan Kardec Ribeiro da Silva*  
 Alan Kardec Ribeiro da Silva  
 CPF 980.744.821-20  
 Diretor Executivo do Araguaí-Previ  
 Portaria n.º 000/2018



Juros compensatórios simples de 0,50% ao mês - a partir de 21/05/2013  
Acréscimo de 1,00% referente a multa.

VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,50% a.m.	MULTA 1%	TOTAL
R\$ 198.172,84	R\$ 253.661,24	R\$ 55.488,40	R\$ 1.981,73	R\$ 255.642,97

Parcelamento de débitos referentes à transgressão ao limite fixado para a utilização da Taxa Administrativa, no Data de atualização dos valores: janeiro/2018

Indexador utilizado: IPCA (IBGE)

Juros compensatórios simples de 0,50% ao mês - a partir de 10/09/2013  
Acréscimo de 1,00% referente a multa.

VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,50% a.m.	MULTA 1%	TOTAL
R\$ 26.130,46	R\$ 32.924,38	R\$ 6.793,92	R\$ 261,30	R\$ 33.185,68

Parcelamento e Reparcimento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não re Data de atualização dos valores: janeiro/2018

Indexador utilizado: IPCA (IBGE)

Juros compensatórios simples de 0,50% ao mês - a partir de 01/12/2016  
Acréscimo de 1,00% referente a multa.

VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,50% a.m.	MULTA 1%	TOTAL
R\$ 1.532.817,78	R\$ 1.632.450,94	R\$ 99.633,16	R\$ 15.328,18	R\$ 1.647.779,12

VALOR TOTAL ATUALIZADO EM 25/01/2018

VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,50% a.m.	MULTA 1%	TOTAL
R\$ 5.501.968,97	R\$ 6.671.659,11	R\$ 1.169.690,14	R\$ 55.019,68	R\$ 6.726.678,79

*Alan Kardec Ribeiro da Silva*  
Alan Kardec Ribeiro da Silva  
CPF 980.744.821-20  
Diretor Executivo do Araguaí-Previ  
Portaria n° 009/2017

